



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 280/SEGPES.GDGSET.GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 255, de 1° de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o recadastramento de magistrados e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e altera o prazo para a realização do recadastramento relativo ao ano de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O caput do art. 2º, o art. 3º, e o caput do art. 13 do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 255, de 1° de outubro de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O processo de recadastramento de magistrados e servidores aposentados e de pensionistas consistirá em duas etapas obrigatórias:

.....”

“Art. 3º Os magistrados e servidores aposentados e os pensionistas serão notificados previamente acerca do recadastramento que ocorrerá anualmente no período de agosto a setembro.”

.....

“Art. 13. O aposentado ou pensionista que não efetivar o recadastramento no prazo estipulado no art. 3º será previamente notificado e terá suspenso, a partir do mês de outubro, seu provento ou pensão, até o cadastro ser devidamente atualizado.

.....”

Art. 2º O art. 4º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 255, de 1° de outubro de 2021](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.4º .....

.....

§ 2º-A Os aposentados e os beneficiários de pensão instituída por ex-servidores farão o recadastramento na forma da alínea “c” do inciso II do caput somente em situações

excepcionais e desde que comprovada a impossibilidade de realizá-lo pelas demais formas previstas neste Artigo.

.....”

Art. 3º O recadastramento relativo ao exercício de 2021 dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal Superior do Trabalho poderá ser realizado até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.